

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 012 de 16 de julho de 1.987

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os lotes urbanos do Município de Santa Luzia D'Oeste serão vendidos, levando-se em conta as Zonas Fiscais, com o preço fixado em OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 2º A entrega do imóvel será feito pela ordem de procura dos interessados, conforme estiver o mesmo à disposição da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O donatário de lote urbano terá o prazo de 90 dias da entrega deste para iniciar a sua construção de 150 (cento cinquenta) dias, após o início para concluí-la.

§ 1º - Incluem-se neste artigo os possuidores de lotes urbanos doados anteriormente que não existirem construção, considerando a data base a publicação desta lei.

§ 2º - O poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo do término da construção da obra que, comprovadamente, demandar tempo superior ao exigido.

Art. 4º Considera-se construído o lote urbano que tiver a área mínima de 36 m² (trinta e seis metros quadrados), com paredes levantadas, coberta de telhas e fechada a chave.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

§ 1º - A exigência da área mínima a ser construída somente se aplica aos imóveis residenciais.

§ 2º - O pagamento de taxas para construção, bem como a construção de passeio, paço ou qualquer outra obra ou serviço realizado no imóvel não elimina as exigências desta Lei, nem reconhece o direito de posse.

§ 3º - Ficam preservados os lotes urbanos já construídos abaixo da área exigida por esta Lei.

Art. 5º Os detentores de lotes urbanos já construídos, somente receberão documento definitivo para escrituração dos mesmos quando efetuarem o pagamento relativo à sua aquisição junto à Prefeitura Municipal.

Paragrafo único: O valor cobrado pela Prefeitura referente à venda dos imóveis deste artigo será o da sua respectiva zona fiscal com se não existisse construção.

Art. 6º Somente se efetuará a venda do lote urbano após a comprovação, no prazo estipulado, do término da construção da obra, com seu respectivo pagamento.

Art. 7º Fica proibida a transferência do imóvel urbano enquanto o seu possuidor não tiver o documento definitivo liberado pela Prefeitura.

Art. 8º O imóvel retornará, sem nenhum ônus, aos domínios do Município se não cumpridas às exigências fixadas nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, em 16 de julho de 1.987.

Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO I

(ARTIGO 1º DA LEI Nº 12, DE 16 DE JULHO DE 1.987).

NUMERO	ZONAS FISCAIS (COR)	Nº DE OTNs
01	VERMELHA	4,00
02	VERDE	3,00
03	AMARELA	2,00
04	PRETA	1,00